

**PROTOCOLO DE REQUISITOS SANITÁRIOS E FITOSSANITÁRIOS PARA A  
EXPORTAÇÃO DE POLPA CÍTRICA PELETIZADA DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL PARA A REPÚBLICA POPULAR DA CHINA ENTRE  
O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DA  
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E  
A ADMINISTRAÇÃO GERAL DE ALFÂNDEGAS DA REPÚBLICA POPULAR  
DA CHINA.**

Para garantir a segurança da polpa cítrica peletizada do Brasil para a China, seguindo os princípios da OMC/SPS e com base nos resultados da análise de risco, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da República Federativa do Brasil (doravante denominado “MAPA”) e a Administração Geral das Alfândegas da República Popular da China (a seguir denominada “GACC”), por meio de consultas amigáveis, acordaram o seguinte:

**ARTIGO 1**

A polpa cítrica peletizada refere-se ao subproduto dos cítricos que é produzido no Brasil onde a mistura de casca, semente e bagaço é calada, triturada, seca e peletizada após a extração do suco. Com exceção da cal, nenhum outro aditivo químico é adicionado durante o processamento.

**ARTIGO 2**

A polpa cítrica peletizada a ser exportada para a República Popular da China não deve conter nenhuma praga quarentenária de preocupação para a China constante do Anexo 1, outras pragas e sementes de plantas quarentenárias, excrementos ou carcaças de animais, penas de aves, solo e eventos de OGM não oficialmente aprovados pela China e deve obedecer aos padrões chineses de segurança e higiene em alimentos para animais (GB13078).

**ARTIGO 3**

O MAPA deve garantir que a polpa cítrica peletizada a ser exportada para a China seja proveniente de estabelecimentos de processamento registrados. Os estabelecimentos de processamento de polpa cítrica peletizada aprovados devem ser recomendados a GACC pelo MAPA, e serão registrados pela GACC após a verificação de seus documentos ou, se necessário, a realização de inspeção no local. A lista de estabelecimentos aprovados para a exportação de polpa cítrica peletizada para a China será publicada no site da GACC.

Se necessário, a GACC poderá enviar especialistas ao Brasil para realizar auditoria no local e inspeção retrospectiva para verificar a implementação do presente protocolo pelos estabelecimentos exportadores.

**ARTIGO 4**

O MAPA deve exigir que todos os estabelecimentos produtores aprovados e as instalações que cultivam, processam e armazenam as matérias primas usadas para a polpa cítrica peletizada a ser exportada para a China sejam isoladas de fazendas e pastagens de animais, garantindo que as matérias primas não sejam contaminadas por excreções, secreções e outras substâncias dos animais de casco fendido.

## **ARTIGO 5**

O MAPA deve assegurar que os estabelecimentos de processamento aprovados implementem a Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), as Boas Práticas de Fabricação (GMP), ou sistema de gestão da qualidade equivalente estabelecido com base no conceito HACCP e GMP, e implemente sistema de rastreabilidade. Os estabelecimentos de beneficiamento devem reforçar o controle sanitário das matérias-primas e substâncias auxiliares, do processo de produção, dos produtos finais, de armazém e dos veículos, a fim de evitar que a polpa cítrica peletizada seja contaminada por solo, carcaças de animais e excreções, resíduos vegetais ou animais. A polpa cítrica peletizada não deve conter substâncias tóxicas e perigosas e outros ingredientes de origem animal.

O MAPA deve exigir que os estabelecimentos produtores garantam que a temperatura e o tempo de secagem durante o processamento do polpa cítrica peletizada a ser exportada para a China seja efetivo para inativar praga nas matérias-primas.

## **ARTIGO 6**

O MAPA deve realizar uma supervisão regular eficiente nos estabelecimentos de processamento registrados e garantir que, durante o armazenamento, processamento e transporte de matérias primas e produtos acabados de polpa cítrica peletizada a serem exportadas para a China, esses estabelecimentos cumpram os seguintes requisitos:

- Devem ter um espaço relativamente fechado e independente;
- Devem adotar medidas preventivas eficientes contra aves, roedores e insetos para evitar a contaminação por pragas.

## **ARTIGO 7**

O pellet de polpa cítrica a ser exportado para a China deve ser acondicionado de modo a evitar derramamentos durante o transporte. As embalagens utilizadas para empacotar a polpa cítrica peletizada devem ser limpas, novas (de primeiro uso) e livres de substâncias tóxicas e nocivas. Todos os meios de transporte devem ser limpos e desinfetados quando necessário.

## **ARTIGO 8**

O MAPA deve autorizar a exportação apenas de envios de polpa cítrica peletizada aprovado em quarentena para a China e aptos a obter o certificado fitossanitário oficial emitido pelo MAPA conforme os requisitos da Norma Internacional para Medidas Fitossanitárias nº 12. O Certificado Fitossanitário deve incluir o nome e o número de registro do fabricante aprovado junto ao MAPA para exportar para a China, o número do container ou do veículo, etc. A informação sobre envios submetidos a tratamento antes ou durante o transporte devem ser indicadas no campo próprio do CF juntamente com o método utilizado e objetivo do tratamento. O MAPA deve incluir a seguinte declaração adicional no certificado fitossanitário “Este envio está em conformidade com os requisitos descritos no protocolo de requisitos sanitários e fitossanitários para a exportação de polpa cítrica peletizada da República Federativa do Brasil para a República Popular da China.

## **ARTIGO 9**

O MAPA deve manter monitoramento e/ou supervisão periódica dos estabelecimentos produtores aprovados, garantindo que cada remessa de polpa cítrica peletizada seja testada

quanto a indicadores físicos, químicos e biológicos, de acordo com os sistema de gestão de qualidade desenvolvido pelos produtores de polpa cítrica peletizada do Brasil e acompanhada com Certificado Sanitário Internacional Vegetal- CSIV emitido pelo funcionário do MAPA (anexo 2).

## **ARTIGO 10**

Cada contêiner ou compartimento do navio (transporte a granel) de cada envio de polpa cítrica peletizada deve ter pelo menos uma etiqueta de embalagem com nome do estabelecimento, número de registro e uma declaração no rotulo indicando “POLPA CÍTRICA PELETIZADA DO BRASIL A SER EXPORTADO PARA A REPUBLICA POPULAR DA CHINA” escrita em inglês e chinês.

O MAPA deve exigir que os estabelecimentos de processamento aprovados garantam que a rotulagem de cada envio de polpa cítrica peletizada esteja em conformidade com o padrão nacional da China para rotulo de ração (GB10648).

## **ARTIGO 11**

A alfândega da China realizará inspeção e quarentena na chegada da polpa cítrica peletizada. O envio que não atender aos requisitos do artigo 3 poderá ser devolvida ou destruída; o envio que não atender aos requisitos do artigo 10 poderá ser corrigido, devolvido ou destruído; o envio que não atender aos artigos 2, 8 e 9 poderá ser tratado de acordo com as seguintes disposições:

- 1- Devolvido ou destruído- se o certificado fitossanitário ou o Certificado Sanitário Internacional Vegetal não atenderem aos requisitos;
- 2- Tratado, devolvido ou destruído- se uma praga viva do anexo 1 ou outras pragas quarentenárias forem encontradas;
- 3- Devolvido ou destruído- se forem encontrados solo ou eventos OGM não aprovados pela China;
- 4- Tratado para eliminação dos elementos de risco, devolvido ou destruído, se forem encontrados excrementos ou carcaças de animais, penas de aves, semente de plantas ou se não atenderem aos requisitos das normas chinesas de saúde e segurança relacionadas à alimentação animal. Os carregamentos que passem na inspeção quarentenárias após o tratamento de desinfecção ou desinfestação terão sua entrada permitida no país.

A GACC notificará ao MAPA das violações acima e tomará medidas como a suspensão de plantas de processamento ou mesmo a suspensão do transporte de polpa cítrica peletizada para a China, de acordo com a gravidade das violações.

## **ARTIGO 12**

Este protocolo entrará em vigor na data da assinatura por ambas as partes e será válido por cinco anos. Ambas as partes podem revisar a implementação do protocolo para determinar se as disposições relevantes serão alteradas.

Se necessário, a GACC deve concluir uma análise de risco adicional com base na presença real de pragas no Brasil e na interceptação de pragas. A lista de pragas quarentenárias e as medidas de quarentena relevantes podem ser ajustadas conforme acordado com o MAPA.

A GACC poderá auditar o sistema de produção brasileiro, se necessário. Nesse caso, as despesas incluindo transporte, acomodação e outras despesas serão suportadas pelo lado brasileiro.

Se nenhuma das partes propuser uma alteração ou revisão seis meses antes da expiração, o protocolo será renovado automaticamente e consecutivamente por períodos adicionais de cinco anos.

O presente protocolo foi assinado em 04 de julho de 2022 em três versões, chinês, português e inglês, em duas cópias sendo uma para cada parte. Os três textos são igualmente válidos e em caso de ambiguidade, a versão em inglês prevalecerá.



Em nome do Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento da República  
Federativa do Brasil



Em nome da Administração Geral de  
Alfândegas da República Popular da  
China

## Anexo 1

### PRAGAS QUARENTENÁRIAS DE PREOCUPAÇÃO PARA A CHINA

No.	Scientific Name
1	<i>Solenopsis invicta</i>

## Anexo 2

	<b>CERTIFICADO SANITÁRIO INTERNACIONAL N°</b> <b>(INTERNATIONAL SANITARY CERTIFICATE)</b>	
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL - DIPOV		

<b>Dados do Produto (Description of commodity)</b>		
Produto: (Food product name):	NCM: (CN Code):	Partida/lote n°: (Number of consignment/batch)
Número e descrição dos volumes: (Number and description of Packages):		Peso/Volume: (Weight/Volume):
<b>Dados do Envio (Description of Consignement)</b>		
Razão Social Exportador: (Consignor/Exporter):	CNPJ:	
Endereço: (Address):	CGC/MAPA:	
Local de embarque: (Loading place):	Meio de Transporte: (Means of Transporter):	
Destinatário declarado: (Declared Consignee):	Endereço: (Address):	
País de destino: (Country of destination):	Ponto de entrada no destino: (Place of Destination):	
<p>Pelo presente certifica-se que o produto vegetal, subproduto ou resíduo de valor econômico aqui descrito está conforme aos requisitos sanitários específicos do país ou países importadores.</p> <p>This is to certify that the plant product, by-product or waste of economic value described here in or its control systems conform to the specific health requirements of the importing country or countries.</p>		
<b>Declaração Adicional:</b> (Additional Declaration) The citric pulp pellet covered here in complies with the requirements of the "protocol of sanitary and		

phytosanitary requirements for export of citric pulp pellet from the Federative Republic of Brazil to the People's Republic of China between the General Administration of Customs of the People's Republic of China and the Ministry of Agriculture, Livestock and Food Supply of the Federative Republic of Brazil".

-The products do not contain any hazardous substances which pose a risk to public or animal health and are in compliance with the safety and hygiene standards of China(GB13078).

-Random samples have been taken before dispatching to verify compliance with the following standards:

Salmonella: absence in 25g samples ;

Mold counting : < 4x10<sup>3</sup>CFU/g ;

-The products do not contain any GMO component which is not approved by China.

Data: (Date)	Local de Expedição: (Place)	Assinatura e carimbo do AFFA: (Signature and stamp of the inspector)
-----------------	--------------------------------	---

O MAPA, seus funcionários e representantes isentam-se de toda responsabilidade econômica ou comercial resultante da utilização deste certificado.

MAPA, its employees and representatives are exempt from any economic or commercial responsibility resulting from this certificate.

Qualquer emenda ou rasura, mesmo ressalvada, invalidará o presente Certificado Sanitário Internacional.

Any amendment or deletion, even excepted, will invalidate this international sanitary certificate.